

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 90002/2025

CONTRATANTE (UASG)

(158306)

OBJETO:

Contratação serviços de engenharia contínuos de prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e climatização do IFPA Campus Belém e elaboração do PMOC da instituição, será realizada em um item e um grupo de itens, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.126.332,23

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29 /07/2025 às 9 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item e por grupo de Itens.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDOME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Belém

UG: 158306

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
(Processo Administrativo nº23051.004447/2024-61)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Belém, por meio do seu pregoeiro, sediado na Avenida Almirante Barroso nº 1155, Bairro do Marco, Cidade de Belém/PA, realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação serviços de engenharia contínuos de prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e climatização do IFPA Campus Belém e elaboração do PMOC da instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em um item e um grupo com 52 itens, conforme tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.2.1 *relativamente ao item e grupo, faculta-se ao licitante a participação no item e grupo de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.2.2 *O item 01 é de participação exclusiva a ME/EPP/Cooperativas. O Grupo I a participação não é exclusiva a ME/EPP/Cooperativas, em virtude do valor do mesmo.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11. valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total por item de cada grupo;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (*um centavo de real*).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.7 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.8 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente, após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1 conter vícios insanáveis;
- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das

Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2 caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.3 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.4 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts., 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a serem agendados pelo e-mail: licitacao.campusbelem@ifpa.edu.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://belem.ifpa.edu.br/avisos-de-licitacao>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório dos licitantes as notificações, serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao.campusbelem@ifpa.edu.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento, do ato observado os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://belem.ifpa.edu.br/aviso-de-licitacao>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.11.3 Anexo III – Atestado de Vistoria;
- 13.11.4 Anexo IV – Declaração de Não Vistoria;
- 13.11.5 Anexo V – BDI;

Belém, PA, 01 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
 RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE VASCONCELOS
 Data: 09/07/2025 09:10:58-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rita de Cássia Ferreira de Vasconcelos
 Autoridade competente
 Port .nº 3834/REITORIA/IFPA

Termo de Referência 15/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2025	158306-INST.FED.PARÁ/CAMPUS BELEM	LAERCIO MARTINS DE CRISTO JUNIOR	27/06/2025 15:06 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23051.004447- 2024-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO
INST. FED. PARÁ / CAMPUS BELEM
Processo Administrativo Nº 23051.004447-2024-61

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação *serviços de engenharia contínuos* de prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e climatização do IFPA Campus Belém e elaboração do PMOC da instituição, será realizada em item e grupos de itens nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	21091	ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)	UN	1	2.002,37	2.002,37
GRUPO I						
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL

2	16519	RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DO AR	UN	4	661,40	2.645,60
3	22454	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA GERAL EM CENTRAL DE AR	UN	666	170,03	113.239,98
4	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE ALTA PERFORMANCE EM CENTRAL DE AR	UN	25	95,02	2.375,50
5	22454	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	UN	100	453,41	45.341,00
6	22454	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24000 BTU /H	UN	184	453,41	83.427,44
7	22454	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36000 BTU /H	UN	383	453,41	173.656,03
8	22454	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60000 BTU /H	UN	248	566,77	140.558,96
9	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	UN	12	675,26	8.103,12
10	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	UN	10	799,91	7.999,10
11	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	UN	10	1.006,08	10.060,80
12	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	UN	10	1.057,09	10.570,90
13	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	UN	26	912,75	23.731,50
14	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	UN	13	1.561,45	20.298,85
15	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	UN	29	1.813,60	52.594,40
16	22454		UN	20	2.607,23	52.144,60

		FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H				
17	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR PARA CENTRAL DE AR	UN	282	69,63	19.635,66
18	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 12A	UN	25	245,73	6.143,25
19	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 18A	UN	25	282,33	7.058,25
20	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 24A	UN	25	282,33	7.058,25
21	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 18A	UN	30	282,33	8.469,90
22	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 25A	UN	30	292,09	8.762,70
23	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 32A	UN	30	396,85	11.905,50
24	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 30A - 220V	UN	30	187,43	5.622,90
25	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 20A - 220V	UN	30	187,43	5.622,90
26	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR DE ATÉ 12000 BTU/H	UN	24	355,79	8.538,96
27	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU /H	UN	18	355,79	6.404,22
28	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	UN	30	355,79	10.673,70
29	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU /H	UN	50	355,79	17.789,50

30	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA RECEPTORA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	15	241,05	3.615,75
31	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA DRENO PARA CENTRAL DE AR TIPO CASSETE DE 36.000 BTU/H	UN	6	867,81	5.206,86
32	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DESCARGA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	50	207,28	10.364,00
33	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	271	19,95	5.406,45
34	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU /H	UN	50	19,95	997,50
35	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	77	212,94	16.396,38
36	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE /TURBINA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	UN	10	308,14	3.081,40
37	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE /TURBINAPARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	UN	10	308,14	3.081,40
38	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE /TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	UN	10	396,74	3.967,40
39	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE /TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	UN	10	582,96	5.829,60
40	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR ATE 12.000 BTU/H	M	100	50,61	5.061,00
41	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	M	100	54,65	5.465,00

42	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	M	100	49,28	4.928,00
43	22454	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	M	100	49,28	4.928,00
44	22454	EXECUÇÃO DE DRENO PARA CENTRAL DE AR - COMPLETO	UN	30	57,45	1.723,50
45	22454	RETIRADA DE VAZAMENTOS EM CENTRAL DE AR	UN	100	145,34	14.534,00
46	22454	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 36.000 BTU/H	UN	20	180,11	3.602,20
47	22454	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU/H	UN	20	257,51	5.150,20
48	1627	ALUGUEL DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO (INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2 /mês	200	21,25	4.250,00
49	22454	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, ATÉ 30.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELETRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)	UN	50	628,73	31.436,50
50	22454	INSTALAÇÃO DE CENTRAL, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU /H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELÉTRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)	UN	50	659,11	32.955,50
51	22454	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE	UN	50	628,73	31.436,50
52	22454	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	50	317,80	15.890,00
53	-	SERVIÇOS E INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTINGENCIAL, EVENTUAL OU IMPREVISÍVEL (ITEM NÃO SUJEITO A LANCES, DEVENDO O VALOR SER REPETIDO NAS PROPOSTAS DOS LICITANTES) - BDI (O BDI SERÁ AQUELE ORÇADO PELO ÓRGÃO)..	UN	75	461,19	34.589,25
TOTAL DO GRUPO I						1.124.329,86

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.4.. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada.

1.5. O serviço a ser contratado se enquadra na Portaria MP Nº 443, de 27 de dezembro de 2018 estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018: Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

III - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens.

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens.

1.6. O serviço de manutenção de ar condicionados e correlatos não esta sob o rol de vedações do no Decreto n.º 9.507, de 2018, como segui:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do **caput** poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

1.7. Como ressaltado na Portaria MP Nº 443, de 27 de dezembro de 2018, o serviço em questão é objeto de execução indireta, o que fundamenta a contratação.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024/2025, conforme detalhamento a seguir:

- I. **ID PCA no PNCP:** (2024) 10763998000130-0-000001/2024; (2025) 10763998000130-0-000005/2025;
- II. **Data de publicação no PNCP:** (2024) 19/05/2023; (2025) 15/01/2025;
- III. **Id do item no PCA:** (2024) - 23; (2025) - 11;
- IV. **Classe/Grupo:** 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- V. **Identificador da Futura Contratação:** (2024) 158306-900037-2023; (2025) 158306-89/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes::

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

- b)** durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- c)** É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- d)** As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- e)** é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- f)** quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- g)** a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1)** quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
- g.2)** É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no art. 4º do Decreto Nº 7.746, de 05 de junho de 2012:

- 4.2.1. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 4.2.2. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 4.2.3. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 4.2.4. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- 4.2.5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

4.3. No mais, ratifica-se que a contratação se alinhará ao Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS (Abril 2024 – versão 1.1), instituído pela Portaria nº 8.678/2021, bem como atenderá aos objetivos descritos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Devem ser observados e atendidos também, os critérios de sustentabilidade descritos no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7.1. Tratando-se de serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 12 horas.

4.25. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.26. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Equipe Técnica

4.28. Contratada deverá dispor de equipe técnica no mínimo, com a qualificação e quantidade abaixo especificados, e que tenham pelo menos 1 (um) de ano de experiência no desempenho das funções:

4.28.1. 01 (um) profissional indicado como Encarregado/Supervisor da Equipe, com formação técnica em mecânica e/ou refrigeração;

4.28.2. 02 (dois) profissionais indicados como operários, com formação técnica ou de qualificação profissional em mecânica e/ou refrigeração, podendo esta quantidade aumentar de acordo com a complexidade dos serviços.

4.29. A equipe da Contratada ficará à disposição da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

4.30. A equipe técnica deverá apresentar-se devidamente uniformizada, com crachá e fazer uso de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pela Contratada nos moldes das NR's 06, 10, 12 e 35, e outras correlatas.

4.31. Os componentes da equipe técnica poderão ser substituídos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.Início da execução do objeto: em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço inicial por parte da Gestão da Execução do Contrato;

5.1.2..Após a emissão da portaria de designação da equipe de fiscalização do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da empresa, momento no qual as partes serão apresentadas e serão dirimidas eventuais dúvidas;

5.1.3.A manutenção preventiva tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento;

5.1.4.A manutenção corretiva tem por objeto todos os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos;

5.1.5.O Setor de Serviços e/ou o Fiscal Técnico do Contrato notificará o preposto da Contratada via e-mail e/ou mensagem instantânea, através de chamado de solicitação de serviço;

5.1.6.Haverá 2 (dois) tipos de chamados: 1 – Que visam atender as demandas das unidades administrativas do IFPA Campus Belém e 2 – Que visam atender programação de manutenção preventiva/corretiva de acordo com a disponibilidade orçamentária e planejamento do Setor de Serviços/Fiscal de Contato;

5.1.7.O atendimento do chamado não acarretará em cobrança à Contratada, sendo apenas para visita de inspeção preliminar;

5.1.8.O prazo de execução é dependente do tipo e complexidade de serviço, porém o início do atendimento se dará conforme Tabela de Nível de Serviço abaixo, sendo estabelecido os níveis nos chamados a serem encaminhados pela Contratante:

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO PARA INICIO DO ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NIVEL I	1 HORA	Ocorrências que impedem o funcionamento do Campus como um todo ou de qualquer de suas unidades organizacionais internas.
NIVEL II	3 HORAS	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento do Campus, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NIVEL III	24 HORAS	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam servidores e o público.

NIVEL IV	48 HORAS	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento do Campus.
----------	----------	---

5.1.9. Após atendimento do chamado, em casos da necessidade de intervenções preventivas ou corretivas, deve a Contratada emitir Ordem de Serviço anexo I, seguindo modelo anexo, e submeter o documento à aprovação do Setor de Serviços/Fiscal do Contrato;

5.1.10. A Contratada somente poderá executar os serviços mediante autorização expressa da Contratante;

5.1.11. Caso seja necessária retirada do equipamento de seu local de instalação, deve a Contratada dar preferência para realizar os serviços na oficina do Setor de Serviços, localizada no Bloco Z do Campus Belém;

5.1.12. Havendo a necessidade de retirada do equipamento das dependências da instituição, a mesma só será realizada mediante autorização expressa do Setor de Serviços/Fiscal do Contrato com ciência do Setor de Patrimônio.

5.1.13. Para a situação descrita em 5.1.12, será emitido Termo de Cautela em favor da Contratada, a qual deverá entregar 1 (uma) via do documento ao vigilante de plantão no portão ao qual será utilizado para a retirada do equipamento;

5.1.14. Fica a contratada obrigada a arcar com todos os valores e gastos referentes ao deslocamento para fora das dependências da instituição, de todos e quaisquer equipamentos sob sua responsabilidade;

5.1.15. Fica a contratada obrigada a ressarcir a contratante parcial ou totalmente em caso de extravio ou dano permanente e irreversível, de bem da instituição que esteja sob sua responsabilidade/cautela.

5.1.16..Em casos da necessidade de execução de serviços os quais não estão previstos neste Termo de Referência, deve a Contratada encaminhar orçamento, com no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) propostas de fornecedores, preferencialmente locais, para análise do Setor de Serviços/Fiscal de Contrato;

5.1.17. A Contratada somente poderá executar os serviços descritos em 5.1.16, mediante autorização expressa da Contratante;

5.1.18. O critério para autorização do orçamento seguirá as diretrizes técnicas, econômicas e operacionais, as quais trouxerem maior economicidade, maior eficiência e de menor transtorno a Administração;

5.1.19. A situação descrita em 5.1.16 somente envolve os equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers, bebedouros, frigobares e/ou similares) e condicionadores de ar (splits, acj's e /ou similares);

5.1.20. Os serviços de manutenção devem seguir o disposto na NR – 10, ABNT NBR 13971 e ABNT NBR 14679, suas atualizações e/ou normativas correlatas, assim como, as especificações dos fabricantes;

5.1.21. A elaboração e implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC devem seguir as recomendações da legislação vigente, tais quais, ABNT NBR 13971, Portaria Nº 3523/98/GM – MS e Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, assim como, suas atualizações;

5.1.22. O Plano deverá ser entregue em até 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da emissão de Ordem de Serviço específica para tal serviço, a ser emitida pela Gestão da Execução do Contrato;

5.1.23. O Relatório de Qualidade do Ar deverá ser feito seguindo os padrões definidos em legislação/normativo atualizado e vigente, tal qual, a ABNT NBR 16401-3.

5.1.24. O Relatório de Qualidade do Ar deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão de Ordem de Serviço específica para tal serviço, a ser emitida pela Gestão do Contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Almirante Barroso, 1155, Marco – Belém/PA. CEP: 66093-020.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Preferencialmente de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00. Demandas urgentes, emergenciais e/ou especiais devem ser tratadas diretamente com o Setor de Serviços/Fiscal do Contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Para as manutenções preventivas devem ser executados no mínimo os serviços abaixo descritos, sem exclusão das recomendações dos fabricantes, PMOC e/ou legislação /normativo vigente:

1. Remoção e limpeza da tampa frontal e do gabinete de acordo com as normas dos fabricantes;
2. Limpeza da parte externa do condicionador de ar;
3. Remoção, limpeza e lavagem dos filtros de acordo com as normas dos fabricantes;
4. Verificação dos rolamentos e mancais dos ventiladores /motores. Se necessário, substituição dos rolamentos;
5. Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado, medido com auxílio do amperímetro;
6. Limpeza das serpentinas de evaporação e condensadores, com a devida desmontagem das peças;
7. Limpeza da bandeja – parte de condensação;
8. Verificação de fuga de gás refrigerante, com a reposição, caso necessário;
9. Verificação com eventual correção do nível de ruído e vibrações anormais;
10. Medição e registro da tensão e corrente elétrica dos motores dos compressores;
11. Verificar funcionamento dos controles remotos, caso tenha;
12. Verificação dos visores das linhas de líquido quanto à presença de umidade no sistema, com a utilização de bomba de vácuo;
13. Medição com registro da temperatura da serpentina de resfriamento, bem como do superaquecimento;

14. Verificação com correção dos sistemas de encaixe dos painéis de acesso ao gabinete;
15. Limpeza externa dos gabinetes;
16. Verificar a drenagem de água;
17. Substituir isolações térmicas danificadas nas tubulações;
18. Eliminar possível mau contato no cabo de alimentação, disjuntores e pontos de interligação;
19. Limpeza das bandejas de drenagens;
20. Eliminar ruídos anormais;
21. Verificar se há fuga de energia para a carcaça do aparelho;
22. Verificar e eliminar possíveis pontos de vazamento de fluido refrigerante (conexões e válvulas);
23. Verificar e executar reparos no contador magnético do compressor;
24. Medição e registro das temperaturas em operação dos motores ventiladores;
25. Verificação interna dos gabinetes, com eventual correção termo acústica – parte de evaporação;
26. Medição e registro das pressões dos compressores de descarga, nas linhas de sucção e bomba de óleo (no caso de semi-hermético) com eventual ajuste de pressões;
27. Verificação das válvulas de expansão termo-acústicas - parte de condensação;
28. Eliminar pontos de obstrução de sujeira nas aletas do condensador;
29. Operação do termostato de modo a desarmar e rearmar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, sua correção;
30. Remoção do aparelho, inspeção e ajuste dos parafusos de fixação do compressor, motor, ventilador e estrutura;
31. Retirar as turbinas das unidades internas para limpeza, (com cuidado para não remover acessórios de balanceamento);
32. Limpeza da bandeja coletora de água de condensação e tubulação de drenagem;
33. Verificar a isolamento elétrica do compressor e do motor de ventilador;
34. Executar reparos de desgastes de eixos, buchas, mancais de rolamento e lubrificação do motor do ventilador;
35. Limpar e higienizar o evaporador e bandejas de drenagens;
36. Lavar a serpentina do condensador e peças comuns com máquina adequada, aplicando produtos desengraxantes conforme normas do Ministério da Saúde, se necessário;
37. Montar o equipamento de forma adequada;
38. Se necessário, remoção do aparelho para a oficina e execução dos serviços relacionados abaixo: a) Desmonte e limpeza das serpentinas do condensador evaporador; b) Realização de tratamento anticorrosivo (com tinta tipo zarcão) do chassi e da bandeja interna; c) Verificação e

troca de capacitor; d) Verificação dos componentes elétricos, cabo de alimentação e, se necessário, sua substituição.

5.4.2. A contratada deverá afixar no equipamento em que for realizada a manutenção, um adesivo contendo informação sobre a data que foi realizado o serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5.1. As seguintes peças e materiais estão incluídos na manutenção preventiva a cargo e ônus da contratada: fusíveis, parafusos, correias, imãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção anti ferruginosa, tinta, lixa, neutrol, underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, trapo, substituição ou complementação óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, gases freon, óleo mineral, materiais e produtos de limpeza em geral, além de toda a ferramentaria e EPI's necessários a correta e segura execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Da necessidade apontada no item anterior, fica a Contratante obrigada a dar acesso supervisionado pelo Setor de Serviços/Fiscal do Contrato, aos locais com equipamentos de climatização.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido[A8] na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que estiver executando os serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados, no IMR.

7.2.2. deixou de executar, o resultado previsto no IMR ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. O correto atendimento baseado no quadro disposto no item 5.1.8;

7.4.2. A qualidade dos serviços prestados no que diz respeito as técnicas e metodologia utilizadas, bem como no IMR;

7.4.3. A utilização dos critérios de sustentabilidade descrito neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, bem como no IMR.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
[A7]

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, a qual é praxe usual do mercado privado, Art. 40, I, da Lei 14133/21.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.36. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.37. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.37.1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.38. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.38.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.39. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.40. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.41. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.42. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.43. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula :

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.44. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.45. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.46. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.47. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.48. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.49. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.50. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.51. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.52. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.53. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.54. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.55. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.56. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.57. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.58. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.59. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.60. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

Reajuste

7.61. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.62. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.63. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.64. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.65. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.66. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.67. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.68. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.69. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.70. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante .

7.71. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.72. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.73. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração[A30] .

7.74. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO DE ITENS.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.3.2. Os preços constantes no item 1.1 foram baseados em pesquisa de mercado de licitações realizadas, conforme consta no Painel de Preços do Governo Federal, sendo acrescido o BDI de 21,45% para determinar os preços de cada item que compõe o item e o grupo de itens.

9.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.4.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A8]

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo 16.66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.31. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

9.32. Registro ou inscrição do responsável técnico legalmente habilitado, em plena validade, na entidade profissional competente.

9.33. Comprovação de vínculo profissional dos responsáveis técnicos por meio de contrato/estatuto social, registro em carteira de trabalho e previdência social ou contrato de prestação de serviço ou através de declaração de contratação futura, desde que acompanhada de anuência dos referidos profissionais..

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço o objeto desta contratação, ou do item /grupo pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Os atestados serão para cada item/grupo:

- Item I: atestado referente a planejar, executar e realizar Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

- Grupo I: Manutenção de ar condicionados atestado referente a manutenção destes;

9.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.41. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.42. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.43.6.1. ata de fundação;

9.43.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.43.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.43.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.43.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.43.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador. [A28]

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.122.082,23 (um milhão, cento e vinte e dois mil, oitenta e dois Reais e vinte e três Centavos) para o item e o grupo de itens da licitação, conforme os custos unitários apresentados na tabela contida no item 1.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/unidade:** 26416/158306;
- II) **Fonte de recursos:** 1000000000;
- III) **Programa de trabalho:** 231593;
- IV) **Elemento de despesa:** 339039; e
- V) **Plano interno:** L20RLP01CBN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.4. Importante ressaltar que este TR possui caráter público, reservado ao que se prevê neste instrumento e no ETP que o precede, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Certificações

12.2. Certificamos que foi utilizado o modelo de TR Digital, referente a Categoria VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia, com atualização a novembro de 2024.

12.3. Certificamos que foram observadas os ritos e a estrutura prevista no Instrumento de Padronização de Procedimentos da AGU (IPP), para o planejamento da contratação de manutenção de aparelhos de ar-condicionados e demais itens que compõem esta contratação.

12.4. Certificamos a utilização de Termo de Referência Digital do Modelo da Advocacia Geral da União - AGU para construção deste artefato, referente a novembro de 2024.

12.5. Em razão do Catálogo Eletrônico de Padronização para compras (inciso II caput Artigo 19 da Lei 14.133 /2023), que deverá ser utilizado conforme o Parágrafo 1º do Artigo 19 da Lei 14.133 /2023 ainda não estar vigente no IFPA, e o Catálogo de Padronização do Governo Federal abranger apenas café, açúcar e água, todas as especificações foram retiradas do código do catálogo CATMAT e CATSER, no intuito de evitar especificações dos objetos que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização, certificamos

que foram tomadas as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais às descrições de contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

12.6. Igualmente, certificamos a utilização do Sistema TR Digital por meio do sistema Compras.gov, assim como o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022.

12.7. Certificamos que tanto a contratação quanto o seu pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado, com pagamento através de ordem bancária.

12.8. No mais, certificamos ainda que este Termo de Referência não só está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, como também aos outros instrumentos de planejamento da Administração, em conformidade o art. 7º da IN SEGES/ME no 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa SEGESME no 58, de 2022.

12.9. Por fim, destaca-se que os instrumentos de planejamento foram realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, Portaria no 1.292 de 05/03/2024 que, com isso, é certificado o atendimento ao Princípio da Segregação de Funções, conforme Art. 7º, § 1º, da Lei 14.133/2021 e do Art. 12 do Decreto 11.246/22.

12.10. Certificamos que a contratação está devidamente instruída com toda a documentação necessária, atendendo ao que é referendado no Instrumento de Padronização de Procedimentos IPP AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/instrumento-de-padronizacao-dos-procedimento-de-contratacao-agu-fev-2024.pdf/view>.

Belém - PA, 30 de abril de 2025.

YAGO ANTONIO DE LIMA
Assinado de forma digital por YAGO ANTONIO DE LIMA
GUEDES:01247380289
Dados: 2025.06.27 15:13:06 -03'00'

YAGO ANTONIO DE LIMA GUEDES

Equipe de Planejamento

MARCELO RODRIGUES

Equipe de Planejamento

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23051.004447-2024-61

2. Descrição da necessidade

2.1. Tendo em vista o Contrato nº 025/2019, firmado entre IFPA – Campus Belém e a Empresa COM. ATACADISTA DE MÃQ. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, terá sua vigência expirada em 08/08/2024, não sendo possível prover renovação contratual, há a necessidade de nova contratação para provimento dos serviços cobertos pelo mesmo.

2.2. A contratação pleiteada justifica-se pela necessidade em se manter os ambientes internos do IFPA – Campus Belém a temperaturas amenas, objetivando torná-los salubres aos usuários destas instalações, além de atender a legislação vigente (Portaria Nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e Resolução Nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA), bem como conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e consequentemente, refletindo em economia ao erário.

2.3. Há também a necessidade de adequação da instituição no disposto na Lei Nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que preconiza em Art. 1º que “Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. ”, logo, esta pleiteada contratação também visa o atendimento a esta demanda.

2.4. Além de garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização da instituição, também se tem a necessidade de manter em condições de uso, os equipamentos de refrigeração, tais quais geladeiras, freezers, frigobares e bebedouros, de uso coletivo e individual, que são utilizados para fins de conservação de alimentos, amostras e bebidas que atendem as demandas administrativas, de ensino, pesquisa e extensão da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	TAYAN ROBERTO SILVA MARTINEZ

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Da Natureza da Contratação

4.1. O serviço a ser contratado tem natureza contínua, tendo em vista ser para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada (Art. 6º. inc. XV, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Da Duração Inicial do Contrato

4.2. O Contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Capítulo V, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.3. A CONTRATADA deverá observar no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI /MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

4.4. A CONTRATADA ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

- I - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- III - Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401/2008;
- IV - Providenciar destinação ambiental adequada a frascos de aerossóis em geral;
- V - Observar o disposto no Decreto Nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA Nº 267/2000;
- VI - Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003;
- VII - Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

4.5. A empresa contratada deverá seguir os normativos vigentes que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, observando as Normas da ABNT, INMETRO, CREA, CONFEA, CFT, CONAMA, ANVISA, SEMA e outras normas que regulamentam os procedimentos a serem executados no escopo do contrato.

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível em: [https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGU/GuiaNacionalde ContratacoesSustentveis4edio.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGU/GuiaNacionaldeContratacoesSustentveis4edio.pdf)

Da Transição Contratual

4.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Da Classificação do Serviço

4.8. Os serviços a serem prestados são de natureza comum.

4.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 8.507 /2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e

subordinação direta.

4.10.1. O IFPA em hipótese nenhuma poderá intervir indevidamente na Administração na gestão interna do contratado.

Da Transparência

4.11. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(**X**) As informações contidas no presente Estudos Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em pesquisa realizada no Painel de Preços do Governo Federal, notou-se a existência dos seguintes tipos de contratações mais comuns:

Tipo I: "Contratação de empresa especializada para execução do serviço por postos de trabalho";

Tipo II: "Contratação de empresa especializada para execução do serviço, incluindo a disponibilização de materiais/insumos necessários a correta execução de acordo com a demanda.";

Tipo III: "Contratação de empresa especializada para execução do serviço, sem a disponibilização de materiais/insumos necessários a correta execução de acordo com a demanda.".

5.2. Após análise, foi elaborada a planilha abaixo para melhor explicar as características de cada situação supracitada, a qual segue:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO
TIPO I	Os serviços são executados por funcionários terceirizados que ficam à disposição da Contratante, no órgão, para executar os serviços contratados, ou seja, neste modelo se contrata mão de obra com exclusividade.
TIPO II	Os serviços são executados de acordo com a demanda, sendo os itens com preço fixo que compreendem a disponibilização de mão-de-obra e material.
TIPO III	Os serviços são executados mensalmente com preço fixo, porém não há a disponibilidade de peças por parte da contratada, somente os insumos dos serviços, sendo a aquisição das mesmas de responsabilidade da contratante.

5.3. Salienta-se que a solução III configura-se como a mais adequada, considerando que a Solução I poderia implicar na ociosidade dos colaboradores terceirizados, visto que o serviço, mesmo de natureza continuada, poderá não ser diário. A solução II mostrou-se inviável do ponto de vista técnico e econômico dado o grande número de equipamentos a passarem por intervenções de manutenção, implicando no grande número de insumos necessários para a prestação do serviço. Esse modelo de contratação exige uma quantidade significativa de servidores para realizar licitações, receber e controlar materiais, realizar a gestão e fiscalização dos contratos administrativos, controlar a utilização dos materiais e peças, assim como, também gera incertezas

quando da execução do serviço, pois, com frequência, itens não são adquiridos ou são adquiridos em quantidades/qualidades insuficientes. Outra desvantagem é a necessidade de se realizar a compatibilização da atuação das empresas de modo evitar que um determinado prestador interfira na execução contratual de outro.

5.4. Tem-se abaixo a listagem de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, comprovando a possibilidade de contratação da solução pleiteada:

ID CONTRATAÇÃO	OBJETO	UASG	ÓRGÃO
PE Nº 017/2023	Contratação de empresa para prestação especializada no fornecimento de APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA E SPLIT COM A INSTALAÇÃO, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	925801	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PE Nº 106/2023	Registro de preços para contratação, sob demanda, de Empresa Especializada em prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes / acessórios de aparelhos de climatização.	120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELÉM
PE Nº 001/2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças e acessórios necessários à execução desses serviços para atender as demandas e a Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).	114606	UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARA

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O presente estudo refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração e climatização, tais quais, splits, geladeiras, bebedouros e freezers, do IFPA Campus Belém, assim como, elaboração do PMOC da instituição, de forma continuada sem dedicação exclusiva da mão-de-obra, de acordo com a demanda, incluindo a disponibilização dos serviços, materiais, produtos, ferramentas, equipamentos e insumos necessários a correta execução dos mesmos, como definido nos documentos de planejamento.

6.2. Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades a serem contratadas foram estimadas e baseadas nas quantidades de serviços similares ou iguais, executados através do CTR Nº 025/2019, com exceção dos itens a seguir:

Itens 1 e 2 – Foram estimados na necessidade da instituição, de 1 (um) PMOC anual e 4 (quatro) relatórios de qualidade do ar no ano;

Item 48 – Foi estimado pela necessidade de ser realizar manutenções em altura de maneira segura.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	477	ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)	UN	1,00
2	477	RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DO AR	UN	4,0
3	2771	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA GERAL EM CENTRAL DE AR	UN	666,00
4	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE ALTA PERFORMANCE EM CENTRAL DE AR	UN	25,00
5	2771	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	UN	100,00
6	2771	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24000 BTU/H	UN	184,00
7	2771	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36000 BTU/H	UN	383,00
8	2771	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60000 BTU/H	UN	248,00
9	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	UN	12,00
10	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	UN	10,00
11	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	UN	10,00
12	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	UN	10,00
13	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	UN	26,00
14	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	UN	13,00
15	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	UN	29,00
16	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	UN	20,00
17	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR PARA CENTRAL DE AR	UN	282,00
18	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 12A	UN	25,00
19	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 18A	UN	25,00
20	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 24A	UN	25,00
		FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE		

21	2771	CONTACTORA TRIPOLAR 18A	UN	30,00
22	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 25A	UN	30,00
23	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 32A	UN	30,00
24	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 30A - 220V	UN	30,00
25	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 20A - 220V	UN	30,00
26	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12000 BTU/H	UN	24,00
27	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	UN	18,00
28	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	UN	30,00
29	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	UN	50,00
30	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA RECEPTORA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	15,00
31	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA DRENO PARA CENTRAL DE AR TIPO CASSETE DE 36.000 BTU/H	UN	6,00
32	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DESCARGA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	50,00
33	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	271,00
34	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	50,00
35	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	UN	77,00
36	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE /TURBINA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	UN	10,00
37	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE /TURBINAPARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	UN	10,00
38	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE /TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	UN	10,00
39	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE /TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	UN	10,00
40	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR ATE 12.000 BTU/H	M	100,00
41	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	M	100,00
		FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE		

42	2771	ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	M	100,00
43	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	M	100,00
44	2771	EXECUÇÃO DE DRENO PARA CENTRAL DE AR - COMPLETO	UN	30,00
45	2771	RETIRADA DE VAZAMENTOS EM CENTRAL DE AR	UN	100,00
46	2771	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 36.000 BTU/H	UN	20,00
47	2771	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU/H	UN	20,00
48	1627	ALUGUEL DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO (INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM)	M2 /mês	200,00
49	2771	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, ATÉ 30.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELETRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)	UN	50,00
50	2771	INSTALAÇÃO DE CENTRAL, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELÉTRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)	UN	50,00
51	2771	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE	UN	50,00
52	2771	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	50,00
53	-	SERVIÇOS E INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTINGENCIAL, EVENTUAL OU IMPREVISÍVEL (ITEM NÃO SUJEITO A LANCES, DEVENDO O VALOR SER REPETIDO NAS PROPOSTAS DOS LICITANTES) - BDI = 0,00	UN	75,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.093.659,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi definida baseada em orçamento encaminhado pela empresa CCM - COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, que segue anexo ao presente documento, tendo em vista os serviços pleiteados não possuírem fontes de consulta como SINAPI, SEDOP, além do Painei de Preços, o qual possui referência de precificação que não condiz com a realidade regional dos serviços, logo, tem-se que para a quantidade supracitada, levando em conta a fonte própria do fornecedor acima descrito e uma taxa de BDI em 21,66%, o valor total anual da contratação está estimado em R\$ 1.093.659,00 (UM MILHÃO, NOVENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS). A metodologia de cálculo do BDI segue anexa a tabela de preços.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tendo em vista que os serviços a serem executados são de mesma natureza, é recomendável o não parcelamento do objeto, uma vez que apesar de parcelando garantir a ampla concorrência,

há também à chance de se diferentes empresas executarem os serviços, ocasionar em diferentes padrões de qualidade técnica, dificultando a padronização da qualidade da execução. Acredita-se que o agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotado a adjudicação do menor preço global, de modo que:

- 1) A prestação dos serviços sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para a realização de todos os serviços pleiteados, diminuindo assim, o seu custo operacional e possibilitando que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela Administração Pública.
- 2) O projeto de manutenção dos aparelhos sendo elaborado pela mesma empresa executora dos serviços de manutenção, proporcionará uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.
- 3) Se os serviços forem realizados pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os mesmos, principalmente da garantia, por exemplo, se uma empresa executar os serviços preventivos e outra realizar a instalação, a primeira poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia.
- 4) O agrupamento dos itens também trará eficiência administrativa para a instituição, não precisando dispor de mais de uma equipe de fiscalização durante a execução contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista que o objeto a ser contratado, não necessita de tais, podendo ser executado em sua totalidade pela contratada que atenda aos requisitos supra definidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A referida contratação está alinhada com base no Plano de Desenvolvimento Institucional 2019/2023 do IFPA, aprovado pela Resolução nº 101/2019- Conselho Superior do IFPA, de 03 de junho de 2019, em especial com o Objetivo Institucional IT1 - Consolidar e ampliar a infraestrutura.

Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

11.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual como descrito abaixo:

ID no PCA	Classe/Grupo	ID da Contratação	Valor Estimado	Data Desejada
23	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	158306-90037/2023	R\$ 800.000,00	09/08/2024

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se que a solução apresentada garanta o conforto térmico e salubridade dos ambientes, assim como, a manutenção continua do patrimônio da instituição, dentro do que preconiza a legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Faz-se necessário que administração viabilize a designação de servidor (es) que irá (ão) compor a comissão de fiscalização, levando em consideração as especificidades de todos os serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Todo o material a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

14.2. No que diz respeito aos HFC's e CFC's comumente utilizados em sistemas de refrigeração e climatização, tem-se que são produtos que prejudicam a camada de ozônio, logo, deve a contratada observar e obedecer às práticas descritas na legislação vigente tal qual a Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018.

14.3. Como uma das rotinas de manutenção envolve a lavagem dos equipamentos, é importante também que se evite o desperdício de água, o qual pode ser evitado/mitigado, utilizando técnicas e metodologias de lavagem menos demoradas assim como, que se estude a possibilidade de reutilização de águas pluviais e/ou de outras lavagens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 9º da Instrução Normativa Nº 58 de 08 de agosto de 2022, da SEDGG/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Yago Antonio
de Lima
Guedes:012473
80289

Assinado de forma
digital por Yago
Antonio de Lima
Guedes:01247380289
Dados: 2025.06.13
10:27:24 -03'00'

YAGO ANTONIO DE LIMA GUEDES

Equipe de Planejamento

MARCELO RODRIGUES

Equipe de Planejamento

ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO



INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
IFPA – CAMPUS BELÉM

(Processo Administrativo nº23051.004447/2024-61)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, por intermédio do Campus Belém, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 1155, na cidade de Belém/Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.763.998/0003-00, neste ato representado pelo DIRETOR GERAL, nomeado pela Portaria nº 3711/2023-GAB-Reitoria/IFPA, publicada noDOUde 04 de agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 2432115, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº[CNPJ], sediado(a) na[endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme[atos constitutivos da empresa]OU[procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº23051.004447/2024-61e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº90001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de manutenção em aparelhos de ar condicionados, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO I:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)	21091	UN	1		

GRUPO II:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DO AR	16519	UN	4		
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA GERAL EM CENTRAL DE AR	22454	UN	666		
4	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE FILTRO DE ALTA PERFORMANCE EM CENTRAL DE AR	22454	UN	25		
5	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	22454	UN	100		
6	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24000 BTU/H	22454	UN	184		
7	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36000 BTU/H	22454	UN	383		
8	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60000 BTU/H	22454	UN	248		
9	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	22454	UN	12		
10	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	22454	UN	10		
11	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	22454	UN	10		

12	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	22454	UN	10		
13	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	22454	UN	26		
14	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000BTU/H	22454	UN	13		
15	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECOMPRESSORDECENTRALDEAR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	22454	UN	29		
16	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECOMPRESSORDECENTRALDEAR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	22454	UN	20		
17	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECAPACITORPARACENTRALDEAR	22454	UN	282		
18	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECHAVECONTACTORA MINI 12A	22454	UN	25		
19	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECHAVECONTACTORA MINI 18A	22454	UN	25		
20	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECHAVECONTACTORA MINI 24A	22454	UN	25		

21	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECHAVECONTACTORA TRIPOLAR 18A	22454	UN	30		
22	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECHAVECONTACTORA TRIPOLAR 25A	22454	UN	30		
23	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODECHAVECONTACTORA TRIPOLAR 32A	22454	UN	30		
24	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODERELÉ30A- 220V	22454	UN	30		
25	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODERELÉ20A- 220V	22454	UN	30		
26	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODEPLACAELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12000 BTU/H	22454	UN	24		
27	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARACENTRALDEAR,MAIOR QUE12.000EATÉ24.000BTU/H	22454	UN	18		
28	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARACENTRALDEAR,MAIOR QUE24.000EATÉ36.000BTU/H	22454	UN	30		
29	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARACENTRALDEAR,MAIOR QUE36.000EATÉ60.000BTU/H	22454	UN	50		
30	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃODEPLACARECEPTORA PARA CENTRAL DE AR ATÉ	22454	UN	15		

	60.000 BTU/H					
31	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE BOMBADRENO PARA CENTRAL DE AR TIPO CASSETE DE 36.000 BTU/H	22454	UN	6		
32	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DESCARGA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	22454	UN	50		
33	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	22454	UN	271		
34	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	22454	UN	50		
35	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	22454	UN	77		
36	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	22454	UN	10		
37	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	22454	UN	10		
38	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	22454	UN	10		

39	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARACENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	22454	UN	10		
40	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	22454	M	100		
41	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	22454	M	100		
42	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	22454	M	100		
43	FORNECIMENTOESUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	22454	M	100		
44	EXECUÇÃO DE DRENO PARA CENTRAL DE AR- COMPLETO	22454	UN	30		
45	RETIRADA DE VAZAMENTO SE MCENTRAL DE AR	22454	UN	100		
46	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM PERFIL PARA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 36.000 BTU/H	22454	UN	20		
47	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM PERFIL PARA UNIDADE	22454	UN	20		

	CONDENSADORA 60.000 BTU/H					
48	ALUGUEL DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO (INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM)	1627	M2 /mês	200		
49	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, ATÉ 30.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELÉTRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)	22454	UN	50		
50	INSTALAÇÃO DE CENTRAL, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELÉTRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)	22454	UN	50		
51	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AQUECIMENTO INFRAESTRUTURA EXISTENTE	22454	UN	50		
52	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AQUECIMENTO	22454	UN	50		
53	SERVIÇO DE INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTINGENCIAL, EVENTUAL OU IMPREVISÍVEL (ITEM NÃO SUJEITO A LANCES, DEVENDO O VALOR SER REPETIDO NAS PROPOSTAS DOS LICITANTES) - BDI = 0,00	-	UN	1		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) anos contados do(a)contados da assinatura do contrato , prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1. *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- 2.2.2. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- 2.2.3. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- 2.2.4. *Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;*
- 2.2.5. *Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e*
- 2.2.6. *Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).*
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Matriz de risco:

- 3.1.1. *Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:*
- 3.1.1.1. *inadequação na priorização nas manutenções;*
- 3.1.1.2. *termo de Referência ou Projeto Básico incompleto ou inconsistente;*
- 3.1.1.3. *método subjetivo para quantificar a demanda da contratação;*
- 3.1.1.4. *riscos legais;*
- 3.1.1.5. *riscos financeiros e orçamentários;*
- 3.1.1.6. *aceitação ou recusa de propostas em desacordo com o edital;*
- 3.1.1.7. *ineficiência e falha nos procedimentos de seleção dos fornecedores; e*
- 3.1.1.8. *dificuldade na designação da fiscalização contratual;*

- 3.1.1.9. Falha na elaboração do DFD, ETP e/ou Pesquisa de Preços;
- 3.1.1.10. Custos de substituição de peças;
- 3.1.1.11. Custos de reparo ou substituição por desgaste natural ou uso excessivo;
- 3.1.1.12. Danos aos equipamentos por uso indevido ou negligência.
- 3.1.2. *Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:*
 - 3.1.2.1. execução dos serviços em desacordo com o contrato;
 - 3.1.2.2. paralisação/atrasos das atividades por má gestão da contratada;
 - 3.1.2.3. ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços; e
 - 3.1.2.4. descumprimento das obrigações trabalhistas;;
 - 3.1.2.5. Descumprimento dos prazos estipulados para a execução das ordens de serviços emitidas;
 - 3.1.2.6. A suspensão ou má prestação dos serviços prestados;
 - 3.1.2.7. Falta de informações pela não realização de vistoria prévia ao local dos serviços.
- 3.1.3. *Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATADO:*
 - 3.1.3.1. prorrogação do contrato;
 - 3.1.3.2. Evento imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
 - 3.1.3.3. Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portadas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.41. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.42. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.43. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.44. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.45.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.45.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.45.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.45.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.45.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.45.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.46. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.46.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, qualquer ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.46.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.47. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.4. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.6.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.7. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.8. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. *Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

13.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

13.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 26416/158306;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 231593;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: L20RLP01CBN;; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Pará, Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OPTANTE DE REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A realização da vistoria não se consubstancia em condição para participação na licitação, ficando, contudo, AS LICITANTES cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e dificuldades técnicas não previstas.

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do pregão eletrônico nº 90002/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção de ar condicionados do IFPA Campus Belém.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do edital e seus anexos, que o integram, Independentemente de transcrição.

Declaramos ainda, ter vistoriado, por meio de representante, abaixo identificado, todos os locais de realização de serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

EMPRESA:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Responsável Técnico	

Belém, PA XX de xxxxxx de 2025

Responsável Técnico
Empresa:

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OPTANTE DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O IFPA – CAMPUS BELÉM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 (nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº: _____ (nº de inscrição), com sede _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA que optou por não realizar a Vistoria Prévia no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Belém, e ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Belém-Pa,

Assinatura Responsável

Empresa

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DO IFPA CAMPUS BELÉM E ELABORAÇÃO DO PMOC DA INSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 23051.004447/2024-61.	DATA:	BDI:	LEIS SOCIAIS:	
				HORA	MÊS
		10/06/2024	21,45%	83,87%	44,39%

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO		FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
							SEM BDI	BDI	COM BDI	
PMOC										
1	477	ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)		PRÓPRIA	UN	1,00	R\$ 1.648,72	R\$ 353,65	R\$ 2.002,37	R\$ 2.002,37
ITENS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA										
2	2771	MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA GERAL EM CENTRAL DE AR		PRÓPRIA	UN	666,00	R\$ 140,00	R\$ 30,03	R\$ 170,03	R\$ 113.239,98
3	2771	RELATÓRIO TÉCNICO DE QUALIDADE DO AR		PRÓPRIA	UN	4,00	R\$ 544,59	R\$ 116,81	R\$ 661,40	R\$ 2.645,60
ITENS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA										
4	2771	FILTRO DE ALTA PERFORMANCE EM CENTRAL DE AR		PRÓPRIA	UN	25,00	R\$ 78,24	R\$ 16,78	R\$ 95,02	R\$ 2.375,50
5	2771	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	100,00	R\$ 373,33	R\$ 80,08	R\$ 453,41	R\$ 45.341,00
6	2771	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	184,00	R\$ 373,33	R\$ 80,08	R\$ 453,41	R\$ 83.427,44
7	2771	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	383,00	R\$ 373,33	R\$ 80,08	R\$ 453,41	R\$ 173.656,03
8	2771	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	248,00	R\$ 466,67	R\$ 100,10	R\$ 566,77	R\$ 140.558,96
9	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	12,00	R\$ 556,00	R\$ 119,26	R\$ 675,26	R\$ 8.103,12
10	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	10,00	R\$ 658,63	R\$ 141,28	R\$ 799,91	R\$ 7.999,10
11	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	10,00	R\$ 828,39	R\$ 177,69	R\$ 1.006,08	R\$ 10.060,80
12	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	10,00	R\$ 870,39	R\$ 186,70	R\$ 1.057,09	R\$ 10.570,90
13	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	26,00	R\$ 751,54	R\$ 161,21	R\$ 912,75	R\$ 23.731,50
14	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	13,00	R\$ 1.285,67	R\$ 275,78	R\$ 1.561,45	R\$ 20.298,85
15	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	29,00	R\$ 1.493,29	R\$ 320,31	R\$ 1.813,60	R\$ 52.594,40
16	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H		PRÓPRIA	UN	20,00	R\$ 2.146,75	R\$ 460,48	R\$ 2.607,23	R\$ 52.144,60
17	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CAPACITOR PARA CENTRAL DE AR		PRÓPRIA	UN	282,00	R\$ 57,33	R\$ 12,30	R\$ 69,63	R\$ 19.635,66

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DO IFPA CAMPUS BELÉM E ELABORAÇÃO DO PMOC DA INSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 23051.004447/2024-61.

DATA:

BDI:

LEIS SOCIAIS:

HORA

MÊS

10/06/2024

21,45%

83,87%

44,39%

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
18	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 12A	PRÓPRIA	UN	25,00	R\$ 202,33	R\$ 43,40	R\$ 245,73	R\$ 6.143,25
19	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 18A	PRÓPRIA	UN	25,00	R\$ 232,47	R\$ 49,86	R\$ 282,33	R\$ 7.058,25
20	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA MINI 24A	PRÓPRIA	UN	25,00	R\$ 232,47	R\$ 49,86	R\$ 282,33	R\$ 7.058,25
21	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 18A	PRÓPRIA	UN	30,00	R\$ 232,47	R\$ 49,86	R\$ 282,33	R\$ 8.469,90
22	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 25A	PRÓPRIA	UN	30,00	R\$ 240,50	R\$ 51,59	R\$ 292,09	R\$ 8.762,70
23	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVE CONTACTORA TRIPOLAR 32A	PRÓPRIA	UN	30,00	R\$ 326,76	R\$ 70,09	R\$ 396,85	R\$ 11.905,50
24	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 30A - 220V	PRÓPRIA	UN	30,00	R\$ 154,33	R\$ 33,10	R\$ 187,43	R\$ 5.622,90
25	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ 20A - 220V	PRÓPRIA	UN	30,00	R\$ 154,33	R\$ 33,10	R\$ 187,43	R\$ 5.622,90
26	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	24,00	R\$ 292,95	R\$ 62,84	R\$ 355,79	R\$ 8.538,96
27	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	18,00	R\$ 292,95	R\$ 62,84	R\$ 355,79	R\$ 6.404,22
28	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	30,00	R\$ 292,95	R\$ 62,84	R\$ 355,79	R\$ 10.673,70
29	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 292,95	R\$ 62,84	R\$ 355,79	R\$ 17.789,50
30	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PLACA RECEPTORA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	15,00	R\$ 198,48	R\$ 42,57	R\$ 241,05	R\$ 3.615,75
31	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOMBA DRENO PARA CENTRAL DE AR TIPO CASSETE DE 36.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	6,00	R\$ 714,54	R\$ 153,27	R\$ 867,81	R\$ 5.206,86
32	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DESCARGA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 170,67	R\$ 36,61	R\$ 207,28	R\$ 10.364,00
33	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE DEGELO PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	271,00	R\$ 16,43	R\$ 3,52	R\$ 19,95	R\$ 5.406,45
34	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE SENSOR DE TEMPERATURA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 16,43	R\$ 3,52	R\$ 19,95	R\$ 997,50
35	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE VÁLVULA DE SERVIÇO DE CENTRAL DE AR ATÉ 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	77,00	R\$ 175,33	R\$ 37,61	R\$ 212,94	R\$ 16.396,38

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DO IFPA CAMPUS BELÉM E ELABORAÇÃO DO PMOC DA INSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 23051.004447/2024-61.

DATA:

BDI:

LEIS SOCIAIS:

HORA

MÊS

10/06/2024

21,45%

83,87%

44,39%

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
						SEM BDI	BDI	COM BDI	
36	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	10,00	R\$ 253,72	R\$ 54,42	R\$ 308,14	R\$ 3.081,40
37	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	10,00	R\$ 253,72	R\$ 54,42	R\$ 308,14	R\$ 3.081,40
38	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	10,00	R\$ 326,67	R\$ 70,07	R\$ 396,74	R\$ 3.967,40
39	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE/TURBINA PARA CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	10,00	R\$ 480,00	R\$ 102,96	R\$ 582,96	R\$ 5.829,60
40	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR ATÉ 12.000 BTU/H	PRÓPRIA	M	100,00	R\$ 41,67	R\$ 8,94	R\$ 50,61	R\$ 5.061,00
41	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 12.000 E ATÉ 24.000 BTU/H	PRÓPRIA	M	100,00	R\$ 45,00	R\$ 9,65	R\$ 54,65	R\$ 5.465,00
42	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 24.000 E ATÉ 36.000 BTU/H	PRÓPRIA	M	100,00	R\$ 40,58	R\$ 8,70	R\$ 49,28	R\$ 4.928,00
43	2771	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO DAS REDES FRIGORÍGENAS DE CENTRAL DE AR, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	M	100,00	R\$ 40,58	R\$ 8,70	R\$ 49,28	R\$ 4.928,00
44	2771	DRENO PARA CENTRAL DE AR - COMPLETO	PRÓPRIA	UN	30,00	R\$ 47,30	R\$ 10,15	R\$ 57,45	R\$ 1.723,50
45	2771	RETIRADA DE VAZAMENTOS EM CENTRAL DE AR	PRÓPRIA	UN	100,00	R\$ 119,67	R\$ 25,67	R\$ 145,34	R\$ 14.534,00
46	2771	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA ATÉ 36.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	20,00	R\$ 148,30	R\$ 31,81	R\$ 180,11	R\$ 3.602,20
47	2771	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE METÁLICO EM PERFIL U PARA UNIDADE CONDENSADORA 60.000 BTU/H	PRÓPRIA	UN	20,00	R\$ 212,03	R\$ 45,48	R\$ 257,51	R\$ 5.150,20
48	1627	ALUGUEL DE ANDAIME METÁLICO TIPO FACHADEIRO (INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM)	SEDOP	M2/mês	200,00	R\$ 17,50	R\$ 3,75	R\$ 21,25	R\$ 4.250,00
INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO									
49	2771	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR, ATÉ 30.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELÉTRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)	PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 517,69	R\$ 111,04	R\$ 628,73	R\$ 31.436,50
50	2771	INSTALAÇÃO DE CENTRAL, MAIOR QUE 36.000 E ATÉ 60.000 BTU/H (TUBUL., ISOLAM., GÁS, ETC) (EXCETO ELÉTRICA, DRENO E O EQUIPAMENTO)	PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 542,70	R\$ 116,41	R\$ 659,11	R\$ 32.955,50

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA										
 INSTITUTO FEDERAL Pará Campus Belém CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO DO IFPA CAMPUS BELÉM E ELABORAÇÃO DO PMOC DA INSTITUIÇÃO, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 23051.004447/2024-61.						DATA:	BDI:	LEIS SOCIAIS:		
								HORA	MÊS	
						10/06/2024	21,45%	83,87%	44,39%	
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO		FONTE	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$			PREÇO TOTAL R\$
							SEM BDI	BDI	COM BDI	
51	2771	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR EM INFRAESTRUTURA EXISTENTE		PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 517,69	R\$ 111,04	R\$ 628,73	R\$ 31.436,50
52	2771	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR		PRÓPRIA	UN	50,00	R\$ 261,67	R\$ 56,13	R\$ 317,80	R\$ 15.890,00
CONTINGENCIAL										
53	-	SERVIÇOS E INSUMOS DE EXECUÇÃO CONTINGENCIAL, EVENTUAL OU IMPREVISÍVEL (ITEM NÃO SUJEITO A LANCES, DEVENDO O VALOR SER REPETIDO NAS PROPOSTAS DOS LICITANTES)		PRÓPRIA	UN	75,00	R\$ 426,40	R\$ 91,46	R\$ 517,86	R\$ 38.839,50
								VALOR TOTAL:		R\$ 1.126.332,23

PLANILHA DO BDI

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAIS (%)
01	Administração Central	3,00
02	Risco	0,60
03	Garantia	0,60
04	Seguros	0,60
05	Despesas Financeiras	1,00
06	Lucro	7,00
07	COFINS	3,00
08	PIS	0,65
09	ISS	5,00
BDI (%):		21,45

FÓRMULAS ADOTADAS:

$$BDI = 100 \left[\frac{(1 + AC + RI + GA + SE)(1 + DF)(1 + LC)}{1 - (CO + PI + IS + CP)} \right] - 100$$

$$BDI = 100 \left[\frac{(1 + AC + RI + GA + SE)(1 + DF)(1 + LC)}{1 - (CO + PI + IS + CP)} \right] - 100$$

AC = Administração Central /100

RI = Risco /100

GA = Garantia /100

SE = Seguros / 100

DF = Despesas Financeiras /100

LC = Lucro /100

CO = COFINS /100

PI = PIS /100

IS = ISS /100

OBS: O valor do BDI está de ACORDO COM O ACORDÃO nº 2622/2013 - TCU Plenário, incluso o item da CPRB, com isso o valor fica acima do teto que é de 25 % para "construção de edifícios".

Yago Antonio
de Lima
Guedes:01247
380289

Assinado de forma
digital por Yago
Antonio de Lima
Guedes:01247380289
Dados: 2025.05.20
12:49:49 -03'00'